

Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL do município de Silva Jardim e a Instituição do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL do município de Silva Jardim a ele vinculado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faço saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º – A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia à grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

V – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, nos Planos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º – Fica constituído o **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social** do Município de Silva Jardim e instituído o seu **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivo, Competências, Princípio e Diretrizes

Art. 3º – Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação de Silva Jardim, com os seguintes objetivos:

I – deliberar sobre assuntos referentes à políticas e programas de habitação e urbanismo;

II – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação e urbanismo; e

III – assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área de habitação e urbanismo.

Art. 4º – É da competência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e fiscalizar o seu cumprimento;
- II – aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;
- IV – acompanhar a execução dos programas sociais nas áreas de habitação e urbanismo;
- V – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo e do Plano de Habitação;
- VI – supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo;
- VII – participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Habitação e Urbanismo;
- VIII – analisar e aprovar os critérios para a seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação;
- IX – elaborar o seu Regimento Interno;
- X – promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política de habitação do Município.

Art. 5º – São Princípios do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – descentralização, democratização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- II – moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III – trabalhar com a intersectorialidade para o atendimento integral das famílias de baixa renda.

Seção II Da Composição

Art. 6º – O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, responsável pela Política Municipal de Habitação será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os segmentos abaixo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, escolhidos dentre os órgãos abaixo:

- a) – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social;
- b) – Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) – Gabinete do Prefeito;
- e) – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social;
- f) – Coordenadoria de Defesa Civil Municipal.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre os segmentos abaixo:

- a) – Associações de Moradores;
- b) – Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- c) – Sindicato de Empregadores Rurais;
- d) – Entidades Religiosas;
- e) – Associação Comercial ou entidade correlata;
- f) – Movimentos Sociais ligados à área de habitação, meio ambiente, acessibilidade.

§ 1º – A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular representa.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da sociedade organizada e dos movimentos sociais, serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 5º - Entende-se como Movimento Social as organizações estruturadas que tenham como objetivo

a defesa e/ou a promoção de interesses coletivos, com finalidades nobres, altruístas e em benefício da sociedade.

Seção III Da Diretoria

Art. 7º – A mesa diretora do Conselho será composta por:

- I – Um presidente;
- II – Um vice-presidente;
- III – Um Secretário.

§ 1º – A composição da diretoria será realizada através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º – Somente os membros do Conselho poderão fazer parte da diretoria.

Seção IV Da Organização

Art. 8º – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social contará com uma Secretaria Executiva que terá suas funções definidas pelo Regimento Interno.

Art. 9º – A Secretaria Executiva será de responsabilidade de um Secretário(a) Executivo(a) que será mantida pelo Poder Executivo.

Art. 10º – A indicação dos membros do Conselho será feita pelas Organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 11º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º – A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 12º – Para seu pleno funcionamento o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social contará com os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I Objetivo e Fontes

Art. 13º – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito de habitação e urbanismo destinados a implementar políticas de habitação direcionados à população de baixa renda.

Art. 14º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Repasses de parcelas de pagamentos decorrentes de financiamento de programas habitacionais;
- III – Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – Recursos financeiros oriundos dos outros entes federados e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VI – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII – Produtos de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividade e infrações às normas urbanísticas em geral, edílios e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- VIII – Outras receitas provenientes de outras fontes aqui não explicitadas.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º – Os recursos serão destinados a programas integrados de habitação e urbanismo que tenham como preponente o cidadão de baixa renda, individualmente, ou através de organizações comunitárias, associações comunitárias de construção e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

§ 3º - Os recursos do FMHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 15º – As aplicações dos recursos do Fundo serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação que contemplem:

- I – aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- III – aquisição de materiais para a construção, ampliação e reforma de moradias;
- IV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
- V – elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;
- VII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- VIII – publicação de material informativo com o objetivo de publicizar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas.

Seção III

Da Organização

Art. 16º – O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Trabalho, Habitação e Promoção Social – SEMTHPS – que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 17º – São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, sem prejuízo daquelas previstas em outras legislações:

- I – gerir e administrar o Fundo de que trata a presente Lei propondo política de aplicação dos seus recursos;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com os programas sociais municipais de habitação e urbanismo, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV – firmar termo de adesão;
- V – elaborar relatório de Gestão;
- VI – apresentar o Plano Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18º - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de (90) noventa dias, contados da data de sua instalação.

Art. 19º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2008.

ELMARI ALVES DO NASCIMENTO
=Prefeito=